Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0915	14 MAIO/2018	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 14 MAIO 2018

Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 112 /2018.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a possibilidade de acatar o anteprojeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Básico, e elaborar Projeto de Lei similar para a cidade de Mococa. (Cópia em Anexo).

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, juntamente ao Departamento competente, acate o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas municipais de Ensino Básico e elabore Projeto de Lei similar para a cidade de Mococa.

Segundo parecer jurídico anexado, é privativo do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre o assunto, motivo pelo qual indico a elaboração.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de maio de 2018.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Tuca - Vereador/PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 328/17, Processo nº 225.552, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de primeiros socorros para funcionários e professores pelas escolas e centros de educação infantil (CEIs) localizados no município de Campinas.

Art. 1º As escolas e os centros de educação infantil (CEIs) localizados no município de Campinas ficam obrigados a oferecer a seus funcionários e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorros com carga horária mínima de oito horas.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, militares, voluntários ou funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sem custos para o Município e para a instituição de ensino.

Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino do município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade.

Art. 3º As unidades de ensino subordinadas à Secretaria Municipal de Educação devem ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01 de novembro de 2017.

Marcelo Silva
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SOLICITO DESPACHO - DIRETORIA 31

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários e professores das escolas e centro de educação infantil (CEI) localizados no município de Campinas. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico. A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. É fundamental a pessoa que prestar este serviço saber que, em situações de emergência, deve-se manter a calma. Salientando também que um atendimento emergencial mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima.

Campinas, 23 de outubro de 2017.

MARCELO SILVA
VEREADOR - PSD

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Gabinete 05 – Telefone: 37361.1480 – *E-mail:* marcelosilva@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0711	23.04.18	

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

AUTOR: Vereador Francisco Carlos Cândido

PROPOSITURA: Projeto de Lei

Solicito ao Departamento Jurídico a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de Primeiros Socorros nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Básico, conhecida como "Lei Lucas Begalli Zamora", já aprovada em outros municípios do Estado de São Paulo. Segue, em anexo, Projeto semelhante aprovado na Câmara Municipal de Campinas, que aguarda sanção do Prefeito.

Francisco Carlos Cândido

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 0970/2018

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Primeiros socorros em escolas e creches públicas e privadas no município. Capacitação de funcionários para prevenção de acidentes. Inconstitucionalidade. Considerações a respeito.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita-nos parecer jurídico acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários de escolas e creches públicas e privadas no município. Capacitação de funcionários para prevenção de acidentes.

RESPOSTA:

A propositura sob exame cria atribuições para servidores e regras de funcionamento para estabelecimentos públicos sob a gestão do Poder Executivo Municipal.Conquanto seja de todo louvável trata-se de matéria de competência administrativa exclusiva do Poder Executivo que sequer necessita de lei espcífica para implementar a desejada ação.

Sobre o tema colacionamos trecho do seguinte julgado do STF:

> **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica

particular a obrigação de realização de cursos de primeiros socorros aos seus empregados.

Demais, temos que aspectos afetos à medicina do trabalho já impõem as empresas e empregadores a manutenção de CIPA e pessoal apto a prestar primeiros socorros com o intuito de evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, de modo que torna despicienda a imposição desse ônus às escolas particulares, pois estes profissionais também podem prestar os primeiros socorros às crianças da pré-escola, violando a desejada propositura o princípio da necessidade.

Por tudo que precede, concluímos a presente consulta no sentido da inviabilidade do presente projeto de lei por representar interferência injustificada do Legislativo nas atribuições do Poder Executivo no que se refere às creches públicas . De igual modo, o projeto de lei, na parte em que impõe o versado ônus aos estabelecimentos privados, não merece prosperar por violar o princípio da necessidade.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.